

CONCORRÊNCIA Nº 000014-23-CC

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

Aos cinco dias do mês de abril 2024, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sito a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se à **Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 1045/2023**, composta pelos seus integrantes: o Sr. **Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente)**; a sra. **Isabella Lindsay S. Silva (1º Membro)**; e a sra. **Roméria Silva e Silva de Souza (2º Membro)**, e, tendo como **apoio técnico**, sr. **Tito Rodrigues Bandeira Junior (Engenheiro Civil)**; sra. **Eliara Caly Dallo (Engenheira Civil)**; e o **(Apoio Técnico Contábil)**, com o objetivo de receber os documentos de habilitação e proposta comercial, referente à licitação de n.º 000014-23-CC, na modalidade Concorrência, do tipo Menor preço, objetivando **A Contratação de empresa especializada para Reforma e ampliação da unidade Sesc Parque Primavera, com a construção de sala multiuso e piscina, com área de 724,00 m², Endereço: Rua 9, 60 Quadra AI 03 Lote 01 - Parque Primavera, Gurupi - TO, 77413-090, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).**

Na sessão licitatória mencionada alhures, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas abaixo:

CREDENCIAMENTO E SEM CREDENCIAMENTO

As empresas que apresentaram os envelopes de documentação e proposta comercial e não credenciou nessa sessão licitatória:

QTD	EMPRESA	CNPJ
1	ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	29.232.291/0001-25
2	J&F ENGENHARIA LTDA	33.520.093/0001-34

QUADRO 02:

As empresas abaixo através de seus respectivos representantes legais designados, credenciaram nesse processo licitatório, conforme o item 2.3 do edital:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
3	TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	41.759.790/0001-70	MATHEUS BEZERRA RODRIGUES
4	CV BRAS CONSTRUTORA LTDA	36.771.732/0001-22	TALLYSON RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA
5	SALINA CORP LTDA	13.738.094/0001-42	ALINE PEREIRA DE SOUSA

6	IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA	33.595.684/0001-70	ROBERTO BRINGEL KAWAMURA
7	H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA	20.956.152/0001-70	LUÃ HENRIQUE FERREIRA DA ROCHA

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

Os apontamentos respondidos abaixo, referem-se aos realizados na sessão licitatória pela Comissão Permanente de Licitação – CPL:

1. A empresa **H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA**, deixou de apresentar documentos exigidos no item 4 – da prestação de garantia constante no edital c/c o adendo de n.º 01 do edital.

Resposta: A empresa deixou de apresentar documentação referente a prestação de garantia exigida no item 4 e subitens do edital. **Portanto, a empresa encontra-se inabilitada.**

2. A empresa **TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** deixou de apresentar atestado de capacidade técnica contendo o item 01 Forro em fibra mineral m² 130,00, conforme o item 5.2, subitem b.2.1, item 01, do edital.

Resposta: No Acervo Técnico apresentado pela empresa **TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** não consta comprovação de execução de 130m² de Forro em fibra mineral, conforme preconiza o item 5.2, subitem b.2.1, item 01, do edita, conforme *in verbis*:

b.2.1) Os Atestados deverão contemplar a execução de obra pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e demonstrar, com clareza, os serviços e quantidades executadas, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Forro em fibra mineral	m ²	130,00
02	Cabo de rede CAT-6 A	m	1.600,00
03	Piso em granitina/granilite	m ²	275,00

Portanto, a empresa encontra-se inabilitada.

3. A empresa **J&F ENGENHARIA LTDA** deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme item 5.3, alínea “a”, item 02, conforme *in verbis*:

Resposta: utilizando-se do dispositivo editalício constante no item 20.5, no qual menciona que: “A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas.

O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante”, solicitou-se a empresa que apresente o referido documento. Até porque, na mesma linha de raciocínio mencionada alhures, a jurisprudência da Corte de Contas da União inclina-se no seguinte pensar, senão vejamos: O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. (TCU. Acórdão 1211/2021. Plenário), (grifo nosso).

A empresa atendeu a diligência dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, e, portanto, encontra-se habilitada.

4. A empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, apresentou declarações sem constar a assinatura do representante legal da empresa.

Resposta: utilizando-se do dispositivo editalício constante no item 20.5, no qual menciona que: *“A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante”, solicitou-se a empresa que apresente o referido documento. Até porque, na mesma linha de raciocínio mencionada alhures, a jurisprudência da Corte de Contas da União inclina-se no seguinte pensar, senão vejamos: O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. (TCU. Acórdão 1211/2021. Plenário), (grifo nosso).*

E, ainda, inabilitar a empresa por deixar de constar assinatura nas declarações exigidas em edital, caracteriza-se como formalismo excessivo/desproporcional. Ou seja, falhas que não afetam de modo substancial a avaliação da habilitação dos particulares e que possam ser supridas com os dados nelas constantes ou através de diligências, sem configurar a inovação de seus termos, não devem ensejar a inabilitação dos licitantes, posto que tais medidas não violam a isonomia que deve revestir o certame, de sorte, é o entendimento doutrinário e jurisprudencial já mencionado alhures, senão vejamos:

Menciona Adilson Abreu Dallari¹, que:

“(...) existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes.” (grifei).

Nesse toar, como se sabe, no âmbito dos processos licitatórios, atualmente, tem prevalecido a teoria do formalismo moderado, como forma de prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, em detrimento ao apego exacerbado e aplicação irrestrita do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. **A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.** 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida”. (Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163). (grifei).

A empresa atendeu a diligência dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme documentação em anexo, e, portanto, encontra-se habilitada.

Eis o de importante a constar.

EMPRESAS HABILITADAS:

¹ DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 33ª ed. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 88.

Por atender os dispositivos editalícios, ficam as empresas **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; J&F ENGENHARIA LTDA; CV BRAS CONSTRUTORA LTDA; SALINA CORP LTDA; e IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**, habilitadas, e, como consequência, aptas a prosseguirem para a fase de abertura dos envelopes de propostas comerciais.

EMPRESAS INABILITADAS:

Por todas às razões já delineadas, ficam as empresas **H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA; e TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inabilitadas.

DECISÃO

Por todo exposto acima, **DECIDE**, à Comissão Permanente de Licitação:

- a) **HABILITAR** as empresas **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; J&F ENGENHARIA LTDA; CV BRAS CONSTRUTORA LTDA; SALINA CORP LTDA; e IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA;**
- b) **INABILITAR** as empresas **H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA; e TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;** e
- c) **Conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso caso julgarem necessário.** Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

Assinatura digital

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL

Assinatura digital

ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA
1º Membro

Assinatura digital

ROMÉRIA SILVA E SILVA DE SOUZA
2º Membro

Assinatura digital

ELIARA CALY DALLO
Engenheira Civil – CREA –327932/D-TO
(Apoio Técnico)

Assinatura digital

TITO RODRIGUES BANDEIRA JUNIOR
Engenheiro Civil – CREA – MA 1106299965
(Apoio Técnico)

CONCORRÊNCIA Nº 000014-23 - CC - TIPO MENOR PREÇO ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.232.291/0001-25, sediada à Qd 606 Sul, AV LO 13, Lote 23, Sala 101, Plano Diretor SUL, CEP 77022054, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salve na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

Palmas - TO, 11 de abril de 2024.

LUCAS SILVA

REGO:05944

658347

Assinado de forma
digital por LUCAS
SILVA

REGO:05944658347

Dados: 2024.04.11
16:58:29 -03'00'

LUCAS SILVA REGO

ADMINISTRADOR

ENGENHEIRO CIVIL | CREA 309646/D-TO



(63) 3322-3324



@_engrego



Quadra 606 Sul Avenida LO 13, Lote 13 - Sala 201
Plano Diretor Sul, Palmas/TO, 77022-054

CONCORRÊNCIA N° 000014-23 - CC - TIPO MENOR PREÇO ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Empresa: ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.232.291/0001-25

Nome Empresarial: ENGREGO SERVIÇOS

(X) Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 10, §6° e §7° e art. 11, §4° e §5°, da Instrução Normativa RFB n°2053/2021, que a empresa acima identificada, NÃO RECOLHE a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do Art.7° (ou 8°) da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e NÃO se sujeita à RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 3,5% (três e meio por cento), conforme determina a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade legal oriunda da presente declaração.

() Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 10, §6° e §7° e art. 11, §4° e §5°, da Instrução Normativa RFB n°2053/2021, que a empresa acima identificada RECOLHE a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do Art.7° (ou 8°) da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e se sujeita a RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 3,5% (três e meio por cento), conforme determina a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade legal oriunda da presente declaração.

Declaro ainda, também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Palmas - TO, 11 de abril de 2024.

LUCAS SILVA

REGO:0594465834

7

Assinado de forma digital por
LUCAS SILVA
REGO:05944658347
Dados: 2024.04.11 16:58:43
-03'00'

LUCAS SILVA REGO

ADMINISTRADOR

ENGENHEIRO CIVIL | CREA 309646/D-TO

CPF: 059.446.583-47

ENGREGO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO N°000014-23-CC

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ n° 29.232.291/0001-25 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUCAS SILVA REGO, portador(a) da Carteira de Identidade n°.1.302.350 SSP/TO e do CPF n° 059.446.583-47, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 1° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **que esta empresa, na data de abertura do certame, se enquadra como:**

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa **está ciente e compreende plenamente as vedações ao tratamento jurídico diferenciado**, constantes no Art. 3°, §4°, da Lei Complementar n° 123/2006, **e atesta que não está sujeita às referidas vedações ao enquadramento como ME ou EPP.**

Palmas-TO, 11 de abril de 2024.

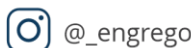
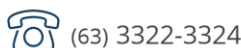
LUCAS SILVA

REGO:05944658347

Assinado de forma digital por
LUCAS SILVA REGO:05944658347
Dados: 2024.04.11 16:58:55
-03'00'

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

LUCAS SILVA REGO
SOCIO-ADMINISTRADOR








JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SESC LER DE GURUPI....pdf

Documento número #7dcdc8e4-f9c3-42ec-8a17-275415681df9

Hash do documento original (SHA256): 666c8ceb42be4a9dfeb29196c7f55ef8971a6ed62e4fb4bd1459b03166879f0

Assinaturas

-  **Isabella Lindsay Souza Silva**
CPF: 051.498.561-50
Assinou em 12 abr 2024 às 16:53:06
-  **Adílio Rodrigues Ribeiro**
CPF: 966.529.771-68
Assinou em 12 abr 2024 às 17:21:45
-  **Romeria Silva e Silva de Souza**
CPF: 891.409.312-34
Assinou em 12 abr 2024 às 18:06:28
-  **Eliara Caly Dallo**
CPF: 602.056.543-20
Assinou em 12 abr 2024 às 16:54:53
-  **Tito Rodrigues Bandeira Junior**
CPF: 032.496.393-97
Assinou em 12 abr 2024 às 18:06:47

Log

- 12 abr 2024, 16:51:47 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 7dcdc8e4-f9c3-42ec-8a17-275415681df9. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2024 (16:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2024, 16:51:48 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsay Souza Silva.

-
- 12 abr 2024, 16:51:48 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
- 12 abr 2024, 16:51:48 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: rssouza@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romeria Silva e Silva de Souza e CPF 891.409.312-34.
- 12 abr 2024, 16:51:48 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: edallo@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliara Caly Dallo.
- 12 abr 2024, 16:51:48 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: tito@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tito Rodrigues Bandeira Junior.
- 12 abr 2024, 16:53:09 Isabella Lindsay Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. CPF informado: 051.498.561-50. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1667067 e longitude -48.3306027. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 16:54:53 Eliara Caly Dallo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edallo@sescto.com.br. CPF informado: 602.056.543-20. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1711872 e longitude -48.3262464. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 17:21:45 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 18:06:28 Romeria Silva e Silva de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rssouza@sescto.com.br. CPF informado: 891.409.312-34. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1646336 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 18:06:47 Tito Rodrigues Bandeira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tito@sescto.com.br. CPF informado: 032.496.393-97. IP: 187.4.112.130. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 18:06:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7dcdc8e4-f9c3-42ec-8a17-275415681df9.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7dc8e4-f9c3-42ec-8a17-275415681df9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.